



## Instrução Normativa nº 1/2025

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS**, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772, considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal de 1988; na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); no Decreto estadual nº 10.092/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual; em observância à [Cartilha](#) expedida pela Controladoria-Geral do Estado e pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, que contém importantes conceitos e informações sobre a aplicação da LGPD; e, ainda, as informações constantes no Processo nº 202400016023160, resolve:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás – SSPGO.

Art. 2º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais regulamenta a proteção de dados nas atividades finalísticas e administrativas da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, bem como define competências e responsabilidades relativas ao manuseio de ativos de informação em conformidade com a legislação vigente, as especificidades da instituição, os valores éticos e com as melhores práticas de segurança da informação.

Parágrafo único. Considera-se tratamento de dados toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,

processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA TRATAMENTO DE DADOS

Art. 3º A aplicação desta Política e as atividades de tratamento de dados pessoais, em meio físico ou digital, devem ser pautadas pela boa-fé e pela observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, com o objetivo de dotar as unidades da sua estrutura organizacional de princípios, diretrizes, critérios e instrumentos aptos a assegurar o controle, disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados, informações, documentos, conhecimentos produzidos e/ou armazenados sob a guarda ou transmitidos por qualquer meio ou recurso da SSPGO, protegendo-os contra ameaças e vulnerabilidades.

Art. 5º São objetivos específicos da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás - SSPGO:

I - contribuir para a segurança da informação da instituição, do servidor e da sociedade por meio da orientação das ações de segurança da informação, observados os direitos e as garantias fundamentais;

II - fomentar as atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovações relacionadas à segurança da informação e comunicação;

III - aprimorar continuamente o arcabouço legal e normativo relacionado à segurança da informação e comunicação;

IV - fomentar a formação e a qualificação dos recursos humanos necessários à área de segurança da informação e comunicação; e

V - fortalecer a cultura e ações relacionadas com a segurança da informação especialmente as relacionadas a:

a) segurança das informações das ações de segurança pública;

b) segurança dos dados custodiados pela SSPGO;

c) segurança da informação das infraestruturas críticas;

d) proteção dos ativos de informação e de comunicação institucionais;

e) tratamento das informações que contenham dados pessoais; e

f) proteção dos materiais de acesso restrito.

Parágrafo único. No exercício da atividade administrativa é dispensado o consentimento do titular para o tratamento de dados pessoais quando realizado para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias do órgão, sem prejuízo da incidência de outras regras previstas na LGPD.

Art. 6º Os dados pessoais tratados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás devem ser:

I - protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, devendo ser retificados quando houver solicitação do titular ou a constatação de impropriedade;

III - sempre que possível, mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, que deve ser feito somente para o exercício das atividades voltadas ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

IV - eliminados, quando os dados já tiverem cumprido sua finalidade, segundo as condições e períodos definidos pelo setor competente.

§ 1º Nos casos em que o tratamento depender de consentimento, o titular pode solicitar anonimização de seus dados pessoais durante o cumprimento dos prazos de guarda.

§ 2º Os dados pessoais contidos em documentos de guarda permanente ou utilizados para a divulgação da memória do órgão não estão sujeitos à eliminação ou anonimização, em razão da existência de interesse público no acesso à informação, conforme definido pela área responsável.

Art. 7º A responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás pelo tratamento de dados pessoais está limitada aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, pautando-se pelo princípio da prestação de contas, com emprego e demonstração das boas práticas de governança e de segurança da informação, com a finalidade de cumprir as normas de proteção de dados pessoais por meio de medidas eficazes.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás deve adotar as medidas cabíveis para garantir ao titular dos dados pessoais os direitos assegurados pela LGPD, bem como pelas legislações e atos normativos correlatos, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.

Parágrafo único. No site da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, devem ser disponibilizadas informações sobre as hipóteses em que, na execução das suas competências ou no cumprimento das suas atribuições legais, é realizado o tratamento de dados pessoais, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades de tratamento de dados pessoais, conforme disposto nesta Política.

Art. 9º A segurança da informação tem como princípios básicos a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade e buscam:

I - estabelecer medidas e procedimentos relativos ao manuseio dos ativos de informação, com o objetivo de viabilizar e assegurar os princípios básicos relacionados com a segurança da informação;

II - desenvolver, implementar e monitorar estratégias de segurança da informação que atendam aos objetivos estratégicos da SSPGO;

III - avaliar, selecionar, administrar e monitorar controles apropriados de proteção dos ativos de informação;

IV - fornecer subsídios visando à verificação de conformidade em Segurança da Informação;

V - promover a melhoria contínua nos processos e controles de Gestão de Segurança da Informação; e

VI - promoção dos direitos humanos e das garantias fundamentais, em especial a liberdade de expressão, a proteção de dados pessoais, a proteção da privacidade e o acesso à informação.

### CAPÍTULO III

#### DAS MEDIDAS E REGRAS PARA TRATAMENTO DE DADOS

Art. 10. Os contratos firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás com terceiros devem respeitar as disposições desta Política.

Parágrafo único. Os contratos em vigor, firmados antes da data de publicação desta Instrução Normativa, podem ser revistos para adequação a esta Política, e, dentro de suas particularidades, serem aditados ou regidos por disciplina própria para a consecução dessa reformulação.

Art. 11. Os dados pessoais sensíveis tratados na atividade finalística para o cumprimento de obrigação legal e execução de políticas de segurança pública independem de consentimento do seu titular, sem prejuízo da observância de outras prescrições de tratamento de dados previstas na legislação processual.

Parágrafo único. Em relação à atuação administrativa, o tratamento de dados sensíveis deve ser indispensável e se restringir às hipóteses do art. 11, inciso II, da LGPD, dando-se a publicidade prevista no art. 8º, parágrafo único, desta Instrução Normativa.

Art. 12. O tratamento de dados de crianças e adolescentes deve ser pautado pelo melhor interesse e pela máxima proteção do titular, devendo a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás disponibilizar as informações sobre o tratamento realizado de maneira simples, clara e acessível, proporcionando o seu pleno entendimento por parte da criança, do adolescente, dos pais e dos responsáveis legais.

§ 1º O tratamento de dados de adolescente deve observar as regras civis e penais aplicáveis.

§ 2º É vedado o repasse de dados pessoais de criança a terceiros sem o consentimento específico e destacado de pelo menos um de seus pais ou do

responsável legal, neste último caso com a obrigação da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás realizar esforços razoáveis e tecnologicamente possíveis para verificação da higidez do consentimento fornecido e da veracidade do responsável, mantendo pública a informação acerca dos dados coletados, da forma de sua utilização e dos procedimentos para o pleno exercício dos direitos do titular dos dados, nos termos dos arts. 14, § 2º, e 18 da LGPD.

§ 3º O tratamento de dados de criança na atividade finalística e administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás admite excepcionalmente a dispensa fundamentada do consentimento previsto no parágrafo anterior, quando tal medida for estritamente necessária para sua proteção e seu melhor interesse e quando a coleta for necessária para contatar os pais ou responsáveis legais, exigindo-se, em todos os casos, o consentimento para o repasse a terceiros.

Art. 13. O portal da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás na internet pode utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtido o consentimento do titular e respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 14. A divulgação de dados pessoais pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, para fins de comunicação social e para o atendimento das normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público, deve ser restrita ao conteúdo adequado, relevante e necessário para atendimento da respectiva finalidade, conforme definido pelo setor responsável pelo tratamento do dado.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais no exercício da atividade finalística da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, inclusive sua divulgação institucional, está sujeito às normas relacionadas à publicidade, sigilo e segredo de justiça, consoante o disposto nos arts. 37 e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IV

### DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15. Para efeitos da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, considera-se os seguintes Termos e Definições:

I - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados pessoais e a

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

IV - Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

V - Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VI - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VII - Transferência Internacional de Dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

VIII - Uso Compartilhado de Dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Art. 16. São atribuições do controlador:

I - observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo;

II - considerar o preconizado no Capítulo II - Dos Princípios e Diretrizes para o Tratamento de Dados;

III - cumprir o previsto pelos art. 46 e art. 50 da LGPD buscando à proteção de dados pessoais e sua governança;

IV - indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

V - reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais;

VI - criar e manter atualizados os avisos ou políticas de privacidade, que informarão sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados são protegidos;

VII - requerer do titular a ciência com o termo de uso para cada serviço ofertado, informatizado ou não, que trate dados pessoais.

Parágrafo único. É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás.

Art. 17. São atribuições do operador:

I - observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais;

II - seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador; e

III - antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º,

art. 11 e art. 23 da LGPD.

Parágrafo único. É proibida a decisão unilateral do operador quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

Art. 18. São atribuições do encarregado de proteção de dados:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações e requisições da ANPD e adotar providências;

III - orientar os colaboradores da organização a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - comunicar ao CEPD, à ANPD e aos titulares dos dados sobre incidente de vazamento de dados.

Art. 19. O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD.

§ 1º Compete ao Encarregado atuar como canal de comunicação entre o Controlador e os titulares dos dados.

§ 2º O Encarregado conta com o apoio do Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais - CEPD para, em conjunto com outros órgãos da instituição, estabelecer regras de segurança, de boas práticas, de governança e procedimentos, bem como promover a gestão de riscos envolvendo a proteção de dados pessoais na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás.

Art. 20. Compete ao Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais - CEPD prover orientação e o patrocínio necessários às ações de privacidade e proteção de dados pessoais na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, de acordo com os objetivos, com as leis e regulamentos pertinentes.

I - assessorar, supervisionar e aperfeiçoar as práticas de tratamento de dados;

II - incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais;

III - propor atualização e alterações neste dispositivo, conforme as diretrizes e necessidades internas.

Parágrafo único. Compete também ao Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais - CEPD a realização das competências estipuladas pelo artigo 5º do Decreto nº 10.092, de 6 de junho de 2022.

Art. 21. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás as decisões referentes ao tratamento de dados relativos à segurança pública.

Art. 22. A SSPGO pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos,

prestadores de serviços ou parceiros, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos, prestadores de serviços e outros parceiros, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pela SSPGO, devem aderir a esta Política, além de cumprir os respectivos deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se inclui:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás e nos instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir as diretrizes e instruções transmitidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás;

V - facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás em caso de solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás ou por quem por ela autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, sempre que demandado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e

IX - anonimizar ou devolver para o contratante todos os dados pessoais existentes e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

## CAPÍTULO V DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 23. Para proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição,

perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito devem ser observadas as medidas técnicas e administrativas de segurança, bem como nos atos normativos e técnicos específicos sobre segurança da informação.

Art. 24. A Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás deve adotar boas práticas e governança em segurança da informação visando orientar comportamentos adequados e mitigar os riscos de comprometimento dos dados pessoais tratados em suas atividades finalísticas e administrativas.

§ 1º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás deve ser realizado, preferencialmente, por meio das ferramentas de tecnologia da informação disponibilizadas pelo órgão, as quais devem salvaguardar formas de atendimento aos direitos dos titulares das informações.

§ 2º A Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás deve utilizar ferramentas de tecnologia da informação que sejam aderentes, por padrão e desde a concepção, às boas práticas em segurança da informação e privacidade.

§ 3º Os sistemas de informação em uso na data da publicação desta norma devem ser gradativamente adaptados ao disposto nesta Política, conforme a priorização da área comercial responsável, observando a conveniência e oportunidade para o órgão e os riscos potenciais e efetivos para a proteção dos dados pessoais envolvidos.

Art. 25. As unidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, assim como membros, servidores, terceirizados, estagiários e outras pessoas a elas vinculadas, devem preservar a segurança da informação em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso, atendendo às orientações e aos preceitos normativos que regem a matéria.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais deve ser comunicada de imediato a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, para adoção das providências cabíveis.

Art. 26. A Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás deve implementar, de forma contínua, planos de capacitação e comunicação para difusão da cultura da proteção de dados pessoais e das medidas de segurança da informação a serem observadas, com o objetivo de promover a conscientização sobre os riscos derivados do tratamento de dados pessoais e formas de minimizá-los em diferentes ambientes, especialmente os tecnológicos.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As ações que violem a Política de Proteção de Dados Pessoais poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável,

sanções administrativas, civis e penais, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28. Casos de descumprimento desta Política deverão ser registrados e comunicados ao Encarregado para ciência e tomada de providências cabíveis.

Art. 29. Compete ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa, sendo os demais casos orientados pelo Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais - CEPD.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2025.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS**, **Secretário (a) de Estado**, em 10/06/2025, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75600943** e o código CRC **ECCA2BBE**.



Referência: Processo nº 202400016023160



SEI 75600943